

# APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA

Porto do Isidoro, Gerais de Balsas-MA-CNPJ: 02191551/0001-05.  
Endereço Postal: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA – ACA Praça Pe. Balduino, 639 Centro. 65800-000 Balsas – MA.  
Fone: (99) 3541-3021/ (99) 8266-6029/ (99)98405 8093 (99) 98402 9887  
E-mail: efabalsas@gmail.com

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO QUE ENTRE SI FAZEM A APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES DOS JOVENS DO PROJETO RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA E DO OUTRO LADO OLISMAR PAULO FRANÇA SANTOS NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, **A APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E METRES DOS JOVENS DO PROJETO RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA** entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 02.191.551/0001-05, com sede no Povoado Porto Isidoro- Gerais de Balsas s/n, Zona Rural – CEP: 65.800-00- Balsas – MA, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua presidente, a Sr.ª. DINA NERES DA SILVA, brasileira, agricultora portadora do RG 14778652000-6 e CPF nº: 665.679.803-97, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, **OLISMAR PAULO FRANÇA SANTOS** portador da CI nº 064617752018-8 e CPF nº 629.173.573-39 residente e domiciliada em Povoado Porto Isidoro- Gerais de Balsas s/n Zona Rural- CEP:65800-000- Balsas-MA, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviços Temporários, com fundamento da Lei nº 6.915, de 11 de abril de 1997, para execução do projeto: FAM/21/12 – Efa Rio Peixe “Com educação, doçura e fé...se mantém o Cerrado em Pé”, financiado com recursos do Fundo Amazônia.

## CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, por prazo determinado, do profissional para exercer a atividade de Técnico em Agropecuária, sem qualquer vínculo empregatício com a APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA, para execução de trabalhos na área técnica no referido projeto.

## CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

### I – O CONTRATANTE se obriga a:

- Anular, a qualquer tempo, a contratação do CONTRATADO desde que verificadas o não cumprimento das suas obrigações acordadas neste documento;
- Comunicar ao CONTRATADO, quaisquer anormalidades que ocorram na execução dos serviços;
- Orientar ao CONTRATADO sobre os procedimentos operacionais necessários à execução do serviço;
- Zelar pelo acompanhamento e pelo bom andamento das atividades realizadas pelo CONTRATADO

### II – AO CONTRATADO se obriga a:

- Acatar orientação do CONTRATANTE, cumprindo o cronograma estabelecido no referido projeto;
- Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Contrato, observando os critérios de qualidade técnica;
- Comprometer-se a prestar os serviços ora acordados de forma profissional, cumprindo os prazos estabelecidos;
- Realizar visitas técnicas periódicas aos beneficiários do projeto;
- Relatar as atividades realizadas durante as visitas à cada beneficiário por meio do “formulário de visita”;
- Prestar assistência técnica aos beneficiários do projeto
- Participar das reuniões, oficina, intercâmbio e capacitações a que se refere o projeto, acatando as determinações
- Outras atividades correlatas não relacionadas acima poderão ser inseridas para o bom andamento dos serviços.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECISÃO

O presente contrato por prazo determinado será de 15 (Quinze) meses, a partir da assinatura do contrato, não prorrogável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, com ou sem motivo justificado, mediante simples comunicação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus para as partes, respeitando-se as obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente contrato será considerado automaticamente rescindido, por qualquer das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**APM-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA**

Porto do Isidoro, Gerais de Balsas-MA-CNPJ: 02191551/0001-05.  
Endereço Postal: ASSOCIAÇÃO CAMPONESA – ACA Praça Pe. Balduino, 639 Centro. 65800-000 Balsas – MA.  
Fone: (99) 3541-3021/ (99) 8266-6029/ (99)98405 8093 (99) 98402 9887  
E-mail: [efabalsas@gmail.com](mailto:efabalsas@gmail.com)

**CLAUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento se dará em parcelas mensais no valor de R\$ 2.290,00 (Dois Mil, duzentos e noventa reais), pelo prazo de vigência desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os honorários ora avençados serão pagos pela **CONTRATANTE** até 05 (cinco) dia útil do mês subsequente.

§ 1º A quantia será repassada ao **CONTRATADO**, por transferência bancária, levando em consideração os dados bancários a saber:

TITULAR DA CONTA: OLISMAR PAULO FRANÇA SANTOS  
CPF: 629.173.573-39  
NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL  
NÚMERO E AGÊNCIA BANCÁRIA: 0895-8  
NÚMERO E DÍGITO DA CONTA: 74354-2  
CIDADE/ESTADO: BALSAS- MARANHÃO

**CLAUSULA QUINTA –DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** O **CONTRATADO** será a única responsável pela qualidade dos serviços ora contratados, respondendo na forma da Lei nº 8.078/90.

**CLÁUSULA SEXTA:** Este contrato não cria ou estabelece vínculo empregatício da **CONTRATANTE** com relação ao **CONTRATADO**, direta ou indiretamente, na execução dos serviços ora contratados, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Na execução dos serviços ora ajustados, o **CONTRATADO** deverá obedecer com rigor às instruções da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA OITAVA:** A **CONTRATANTE** poderá sempre que julgar necessário, realizar aferições a fim de avaliar se os serviços contratados estão sendo executados em consonância com os termos estabelecidos neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** O presente instrumento somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante a celebração de Termos Aditivos.

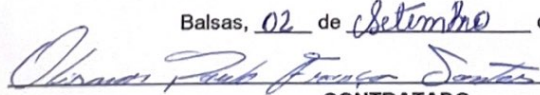
**CLÁUSULA DÉCIMA:** A tolerância das partes em relação ao cumprimento das obrigações previstas no presente contrato não implicará em alteração ou novação, nem criará direitos para qualquer das partes.


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de Balsas, para dirimir quaisquer dúvidas, inerente a este instrumento contratual.

E, por assim estarem contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas para que produza os efeitos legais.

Balsas, 02 de setembro de 2022

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
DINA NERES DA SILVA

Presidente da APM- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DOS JOVENS DOS PROJETOS RIO PEIXE E RIBEIRÃO DO ÁSIA  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: Nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_

